

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7F9BD95AD**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Pregão Eletrônico Nº 90040/2025 e Processo Administrativo Nº 054/2025**
CONTRATO Nº 053.02/2025/PMFS-PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI**, E A **EMPRESA IDEAL SUPORTE LTDA - ME**, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **IDEAL SUPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 26.861.657/0001-37 - IE: 19.620.468-2, estabelecida na cidade de Francisco Santos/PI, à Av. Chagas Rodrigues, nº 110, Centro, CEP: 64.645-000, e-mail: idealsuportee@hotmail.com, fone: (89) 99422-5703, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Fernando Iago Rodrigues de Barros**, portador do CPF nº 028.810.303-35, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e suas alterações posteriores dias corridos, [Decreto Municipal nº 019, de 22 de dezembro de 2023](#) e demais legislação aplicável, objetivando a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 054/2025-PMFS/PI**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90040/2025-PMFS/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B7F9BD95AD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

Grupo 02 - ADAPTADORES E HARDWARES - COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI. (COTA 02) - Cota com até 25%						
Itens	Descrição do Produto	Quant.	Unidade	Marca	V Unitário	V. Total
18	Adaptador USB wireless 300mbps Dual Banda (5ghz)	5	Unidade	TP LINK	R\$ 62,56	R\$ 312,80
19	Caixa de som USB 6W USB/P2 RGB	6	Unidade	KANUP	R\$ 48,15	R\$ 288,90
20	Conector RJ 45 CAT6 E (Macho) Condutor: 26 a 22 AWG	125	Unidade	INTELBRAS	R\$ 2,30	R\$ 287,50
21	Fonte para computador Potência: 450W Pinos: 1x Placa Mãe (20+4 Pinos): 500mm 1x GPU/VGA (12v 4+4 Pinos): 550mm 2x SATA: 300mm 2x PATA 450mm 1x FDD: 600mm Tensão: Entrada: 230Vac / 4A / 47-63Hz - Bivolt Chaveada; Saída: +3.3V /+5V /+12V1 /+12V2 /-12V /+5VSB	4	Unidade	MULTILASER	R\$ 117,30	R\$ 469,20
22	Fonte para notebook 19v 65 watts	10	Unidade	KAPBOM	R\$ 73,76	R\$ 737,60
23	HD externo USB 1TB 3.0	5	Unidade	KANUP	R\$ 281,75	R\$ 1.408,75
24	Leitor de Pen drive/cartão HUB com 8 portas USB 2.0 Transmissão de até 480Mb/s	6	Unidade	EXBOM	R\$ 92,60	R\$ 555,60
25	Memoria DDR3 8Gb 1600 MHz 2RX8	12	Unidade	KINGSTON	R\$ 146,29	R\$ 1.755,48
26	Mouse Pad 21 cm x 15 cm Neoprene e Poliéster, PVC	12	Unidade	MULTILASE R	R\$ 25,30	R\$ 303,60
27	Mouse USB com fio OPTICO 3600 DPI	12	Unidade	MULTILASER	R\$ 13,50	R\$ 162,00
28	Mouse USB sem fio SENSOR OPTICO 3200DPI WIRELESS Dots Per Inch	7	Unidade	MULTILASER	R\$ 34,94	R\$ 244,58
29	Pen drive 32GB 3.0 150MBPS	9	Unidade	MASTERDRIVER	R\$ 30,61	R\$ 275,49
30	Pen drive 16 GB 3.0 150MBPS	9	Unidade	MASTERDRIVER	R\$ 26,60	R\$ 239,40
31	Placa Mãe socket 1155, PCI Express chipset Intel ddr3 USB 3.0 HDMI 16gb	2	Unidade	KANUP	R\$ 428,00	R\$ 856,00
32	SSD para notebook Capacidade: 240 GB. Interface: SATA 6.0 Gb/s 500MB/s para leitura e 350MB/s para gravação.	12	Unidade	KINGSTON	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
33	SSD para notebook Capacidade: 480 GB. Interface: SATA 6.0 Gb/s 500MB/s para leitura e 350MB/s para gravação.	10	Unidade	KINGSTON	R\$ 270,30	R\$ 2.703,00
34	Teclado USB padrão Abnt2 Mecânico	3	Unidade	MULTILASER	R\$ 30,00	R\$ 90,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 02				R\$ 13.149,90		
Grupo 03 – REFIL E INSUMOS - COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. (COTA 01) - Cota de 75%						
Itens	Descrição do Produto	Quant.	Unidade	Marca	V Unitário	V. Total
35	Cartucho Laser brother DCP 1512	28	Unidade	BROTHER	R\$ 74,37	R\$ 2.082,36
36	Cartucho Laser brother DCP 7055	27	Unidade	BROTHER	R\$ 137,65	R\$ 3.716,55
37	Cartucho Laser brother DCP 8080-DN	27	Unidade	BROTHER	R\$ 109,00	R\$ 2.943,00
38	Cartucho Laser brother DCP 8112-DN	28	Unidade	BROTHER	R\$ 67,50	R\$ 1.890,00
39	Cartucho Laser brother DCP 8150DN	28	Unidade	BROTHER	R\$ 113,59	R\$ 3.180,52
40	Cartucho Laser brother DCP L 2540DW	27	Unidade	BROTHER	R\$ 80,67	R\$ 2.178,09
41	Cartucho Laser brother DCP L5502DN	28	Unidade	BROTHER	R\$ 89,74	R\$ 2.512,72
42	Cartucho Laser brother DCP L5662-DN	28	Unidade	BROTHER	R\$ 119,00	R\$ 3.332,00
43	Cartucho Laser brother L 25500W	28	Unidade	BROTHER	R\$ 88,03	R\$ 2.464,84
44	Cartucho Laser brother L 5652DN	28	Unidade	BROTHER	R\$ 118,80	R\$ 3.326,40
45	Cartucho Laser Samsung – SCX3200	21	Unidade	SAMSUNG	R\$ 106,66	R\$ 2.239,86
46	Refil tinta Epson Amarelo	219	Unidade	EPSON	R\$ 44,32	R\$ 9.706,08

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B7F9BD95AD


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

47	Refil tinta Epson Azul	219	Unidade	EPSON	R\$ 45,42	R\$ 9.946,98
48	Refil tinta Epson Preto	405	Unidade	EPSON	R\$ 53,17	R\$ 21.533,85
49	Refil tinta Epson Vermelho	219	Unidade	EPSON	R\$ 51,00	R\$ 11.169,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03				R\$ 82.222,25		
Grupo 04 - REFIL E INSUMOS - COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI. (COTA 02) - Cota com até 25%						
Itens	Descrição do Produto	Quant.	Unidade	Marca	V Unitário	V. Total
50	Cartucho Laser brother DCP 1512	9	Unidade	BROTHER	R\$ 74,37	R\$ 669,33
51	Cartucho Laser brother DCP 7055	9	Unidade	BROTHER	R\$ 137,65	R\$ 1.238,85
52	Cartucho Laser brother DCP 8080-DN	9	Unidade	BROTHER	R\$ 109,00	R\$ 981,00
53	Cartucho Laser brother DCP 8112-DN	9	Unidade	BROTHER	R\$ 67,50	R\$ 607,50
54	Cartucho Laser brother DCP 8150DN	9	Unidade	BROTHER	R\$ 113,59	R\$ 1.022,31
55	Cartucho Laser brother DCP L 2540DW	9	Unidade	BROTHER	R\$ 81,00	R\$ 729,00
56	Cartucho Laser brother DCP L5502DN	9	Unidade	BROTHER	R\$ 89,74	R\$ 807,66
57	Cartucho Laser brother DCP L5662-DN	9	Unidade	BROTHER	R\$ 118,80	R\$ 1.069,20
58	Cartucho Laser brother L 25500W	9	Unidade	BROTHER	R\$ 88,03	R\$ 792,27
59	Cartucho Laser brother L 5652DN	9	Unidade	BROTHER	R\$ 118,80	R\$ 1.069,20
60	Cartucho Laser Samsung – SCX3200	7	Unidade	SAMSUNG	R\$ 106,66	R\$ 746,62
61	Refil tinta Epson Amarelo	73	Unidade	EPSON	R\$ 44,32	R\$ 3.235,36
62	Refil tinta Epson Azul	73	Unidade	EPSON	R\$ 45,42	R\$ 3.315,66
63	Refil tinta Epson Preto	135	Unidade	EPSON	R\$ 53,17	R\$ 7.177,95
64	Refil tinta Epson Vermelho	73	Unidade	EPSON	R\$ 49,99	R\$ 3.649,27
VALOR TOTAL DO GRUPO 04				R\$ 27.111,18		
Grupo 08 - COMPUTADORES E NOTEBOOK - COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI. (COTA 02) - Cota com até 25%						
Itens	Descrição do Produto	Quant.	Unidade	Marca	V Unitário	V. Total
78	Computador Intel® Core™i3-13100F cache de 12 M, até 4,50 GHz 8GB Ram, SSD 240gb, Gabinete mini torre com USB frontal fonte ATX 256w (Office 2021) (Windows 11 pro)	6	Unidade	FACIL COMPUTADORES	R\$ 1.565,65	R\$ 9.393,90
79	Computador Intel Core i5-13400F 2.5GHz (4.6 Turbo) 10 Core LGA 1700 8GB Ram, SSD 240gb, Gabinete mini torre com USB frontal fonte ATX 256w (Office 2021) (Windows 11 pro)	3	Unidade	FACIL COMPUTADORES	R\$ 2.054,93	R\$ 6.164,79
80	Monitor 18,5 LED HD 1366X768 60HZ, HDMI widescreen	6	Unidade	AOC	R\$ 457,37	R\$ 2.744,22
81	Notebook Intel® Core™ i3-1215U (6-core, cache de 10MB, até 4.4GHz) 8GB RAM 2666MT/s; Expansível até 16GB (2 slots so DIMM) SSD 240G tela 14´´ Licença (Office 2021) (Windows 11 PRO)	3	Unidade	LENOVO	R\$ 2.336,70	R\$ 7.010,10
82	Notebook Intel® Core™ i5-1235U (10-core, cache de 12MB, até 4.4GHz) 8GB RAM 2666MT/s; Expansível até 16GB (2 slots so DIMM) SSD 240G tela 14´´ Licença (Office 2021) (Windows 11 PRO)	2	Unidade	LENOVO	R\$ 2.664,16	R\$ 5.328,32
VALOR TOTAL DO GRUPO 08				R\$ 30.641,33		
Grupo 09 - TRANSFORMADORES E CABOS - EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI						

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B7F9BD95AD


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Itens	Descrição do Produto	Quant.	Unidade	Marca	V Unitário	V. Total
83	Auto transformador tensão 110/202 1.500va (bivolt)	22	Unidade	TS SHARA	R\$ 200,00	R\$ 4.400,00
84	Bateria 3,00volts 5 íon de lítio	50	Unidade	ELGIN	R\$ 9,81	R\$ 490,50
85	Bateria Nobreak 12v 7amp Estacionaria Selada	30	Unidade	ELGIN	R\$ 83,00	R\$ 2.490,00
86	Cabo de força ATX 3x0,5- 1,5m	100	Unidade	FOXCOM	R\$ 14,72	R\$ 1.472,00
87	Cabo de rede rj45 cat.6e Blindado 100% Cobre	2000	Unidade	INTELBRAS	R\$ 3,35	R\$ 6.700,00
88	Cabo HDMI 4k 19p Golden 5m	20	Unidade	ELGIN	R\$ 26,76	R\$ 535,20
89	Cabo USB Impressora AM/BM Filtro Interferência 2,0 3M	18	Unidade	FOXCOM	R\$ 14,99	R\$ 269,82
90	Cabo VGA 1080P (Filtro anti interferência) 3M	25	Unidade	GOLDENTEC	R\$ 27,42	R\$ 685,50
91	Estabilizador 500va (ENCE) A+, B, 85%	10	Unidade	TS SHARA	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
92	Nobreak 1200va bivolt/110 6 tomadas, autonomia de bateria 30m tomadas de saída 2P+T (Norma NBR 14136 Proteções: - Proteção contra sobrecarga na saída com sinalização. - Proteção contra sub e sobre tensão AC. - Proteção contra descarga total da(s) bateria(s)	8	Unidade	TS SHARA	R\$ 858,39	R\$ 6.867,12
93	Nobreak 1500va bivolt/110 6 tomadas, autonomia de bateria 30m tomadas de saída 2P+T (Norma NBR 14136 Proteções: - Proteção contra sobrecarga na saída com sinalização. - Proteção contra sub e sobre tensão AC. - Proteção contra descarga total da(s) bateria(s)	6	Unidade	TS SHARA	R\$ 1.018,69	R\$ 6.112,14
94	Nobreak 600va bivolt/110 6 tomadas, autonomia de bateria 30m tomadas de saída 2P+T (Norma NBR 14136 Proteções: - Proteção contra sobrecarga na saída com sinalização. - Proteção contra sub e sobre tensão AC. - Proteção contra descarga total da(s) bateria(s)	15	Unidade	TS SHARA	R\$ 445,70	R\$ 6.685,50
VALOR TOTAL DO GRUPO 09				R\$ 39.107,78		
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 192.232,44 (cento e noventa e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze), meses a partir da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7F9BD95AD**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deverá observar no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- 4.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.1.2. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.1.3. oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>..

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 192.232,44 (cento e noventa e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 59716-3; Agência 96-5; Banco do Brasil S/A; para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após solicitação de pagamento na sede da Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, das 7:00 às 13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do [art. 63 da Lei nº 4.320/1964](#):

- 6.1.1. requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- 6.1.2. nota de Empenho (cópia);
- 6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
- 6.1.4. comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
- 6.1.5. cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;
- 6.1.6. certidões de fiscal, social e trabalhista, constante do [art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 6.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- 6.1.8. comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- 6.1.9. outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7F9BD95AD****ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

- 6.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.
- 6.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 6.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;
- 6.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.8. Os casos omissos obedecerão aos ditames da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 6.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Município de Francisco Santos, Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_0) / I_0$
- 6.10. Onde:
IR – Índice de reajustamento procurado.
I – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.
I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.
- 6.11. A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

- 7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.
- 7.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.
- 7.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.
- 7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.
- 7.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7F9BD95AD**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

- 8.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.
- 8.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.
- 8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.
- 8.4. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado da SMS/FS/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 8.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do MFS/PI, conforme previsto no [art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.7. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MFS/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- 8.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone;
- 8.12. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência;
- 8.13. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo de referência, quando couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7F9BD95AD**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilizaçãodesses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de contratação de bens comuns;

10.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na [Lei nº 8.078, de 11/09/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

10.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo;

10.4. De acordo com o [artigo 26 da Lei 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) caso constatado algum vício ou quaisquer outras irregularidades nos materiais fornecidos, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas/sanadas em até 30 (trinta) dias de acordo com o [artigo 18, parágrafo I, da mesma Lei](#);

10.5. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

10.6. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 06 (seis) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração;

10.7. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7F9BD95AD**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

regular e adequado;

10.8. Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no [artigo nº 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;

10.9. Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês;

11.1.2. definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

11.2. O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 3 (três) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

12.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119](#));

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7F9BD95AD**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120](#));

12.8. Nos termos do [art. 120. da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.8.1. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.8.2. Fica designada o servidor Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649, como o “gestora suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

12.8.3. Fica designado o servidor **Ademildo de Lima Júnior**, CPF nº 061.290.013-47, e-mail: ademildojr8@gmail.com, telefone: (89) 98111-0055, matrícula nº 000154, como o “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.8.4. Fica designada a servidora Graciene Maria Rodrigues Silva, portadora do RG Nº 2.450.365 SSP/PI, CPF nº 010.161.573-63. E-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

13.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (dia) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

13.3. Os bens deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de Francisco Santos/PI. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.

13.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7F9BD95AD**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

da aplicação das penalidades.

13.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21](#), o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 14.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 14.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 14.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Santos – PI, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7F9BD95AD**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

- 14.4. As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o [art.156 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 14.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 14.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 14.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

- 15.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses;
- 15.2 Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 16.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.4.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3. indenizações e multas.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B7F9BD95AD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	33.90.30 – Material de Consumo.
540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos.	540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos.	
541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF.	541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF.	
542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.	542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.	
543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR.	543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR.	
550 – Transferência do Salário – Educação.	550 – Transferência do Salário – Educação.	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
569 – Outras Transferência de Recursos do FNDE.	569 – Outras Transferência de Recursos do FNDE.	
599 – Outros Recursos Vinculados a Educação.		
600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal.		
660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FMAS.		

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

20.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7F9BD95AD**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

21.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos – PI, 25 de agosto de 2025.

Município de Francisco Santos/PI**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ideal Suporte LTDA - ME**FERNANDO IAGO RODRIGUES DE BARROS**Representante Legal
CONTRATADA